



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2021/2024
Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

CONTRATO Nº 031/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PERDIGÃO, E A(O) INSTITUTO
NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DE
AGENTES PÚBLICOS – INCAP, PARA
OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE PERDIGÃO**, CNPJ: 18.301.051/0001-19, com sede na Av. Santa Rita, nº 150, Centro, Perdigoão/MG, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Julliano Lacerda Lino, CPF: 034.582.766-02, residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Instituto Nacional de Capacitação de Agentes Públicos – INCAP, CNPJ nº 37.837.238/0001-86, com sede na Quadra CRS, nº 502, Bloco B, Loja 59 parte H1, Bairro: Asa Azul, CEP: 70.330-520, telefone: (61) 8592-9462, e-mail: incapnacional@gmail.com doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada pelo(a) Sr.(a). Vanessa Anjos Soares, nacionalidade brasileira, CPF nº 102.469.336-82, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883, de 08 de junho de 1994, C/C a Lei Federal Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, o Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e o que consta do Processo Administrativo nº: 112/2022, Inexigibilidade nº: 010/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - O objeto da presente contratação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TREINAMENTO E CONSULTORIA NA MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E GESTÃO MUNICIPAL REFERENTES A ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E CRIAÇÃO DE REGULAMENTAÇÕES, EM ESPECIAL DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; O DECRETO DA GOVERNANÇA MUNICIPAL; REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES; REESTRUTURAÇÃO DA ESTRUTURA DE PESSOAL COM IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PLANOS DE CARGOS E VENCIMENTOS, REVISÃO DOS PLANOS DE CARREIRAS GERAL E SETORIAIS, QUADROS SETORIAIS DE CARREIRAS COMPREENDENDO OS SERVIDORES, AGENTES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO; REFORMA DO PLANO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL; PROPOSITURA DE UMA LEI DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PERTINENTE AS ÁREAS DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS, CARGOS COMISSIONADOS E TEMPORÁRIOS DAS DIVERSAS ÁREAS DE RECURSOS HUMANOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO, ESFERAS ESTADUAL, FEDERAL E/OU OUTROS ENTES; INDICAÇÃO DO PERFEITO REENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES ATINGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES APRESENTADAS PELA CONSULTORIA; ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL ENLOBANDO O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, REGULAMENTAÇÕES DE TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL (ISS, ITBI E IPTU), ENTRE OUTRAS NORMAS CORRELATAS; ALÉM DE TREINAMENTO COM CARGA HORÁRIA DE, NO MÍNIMO, 80 (OITENTA) HORAS; TUDO ENVOLVENDO ESTUDOS TÉCNICOS, ANÁLISES E SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO NORMATIVA, CONFORME**



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

ART. 25, INC. II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, em conformidade com o Processo Licitatório nº 112/2022.

1.2 O presente serviço visa o acompanhamento técnico especializado destinado a realizar diagnósticos que venham a contribuir com a implantação de novos sistemas organizacionais, que garantam o cumprimento das legislações pertinentes, sendo importante para isto a prestação de serviços de Modernização Administrativa que acarretará na melhor organização dos serviços internos de forma hierarquizada, dispondo de maior fluidez na realização das rotinas administrativas, com a implementação de legislações inovadoras e adequadas ao atual panorama municipal, em especial aquelas relacionadas à “Estrutura Administrativa e Organizacional e a Política de Gestão de Pessoas do Município”, além de outras matérias inerentes aos diversos seguimentos da Administração Pública Municipal.

1.3 Acompanhamento diário e periódico, por profissional especializado, com eficiência e eficácia, para acompanhamento, desenho ou redesenho das metas e obrigações impostas pelos Órgãos de Controle, com vistas à assessoria, consultoria, auditoria, modernização e racionalização das diversas atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho do Município de Perdigoão, englobando os Setores de Departamento Pessoal, Tributos e Arrecadação, Secretaria Municipal de Administração, entre outros.

1.4 Observação durante a realização dos serviços a existência de pontos críticos que devem ser objeto de atenção rigorosa, pois podem gerar interferências negativas durante sua execução, caso não tenham sido solucionados adequadamente;

1.5 Atualização e revisão de diversas legislações municipais, tais como (e não de forma taxativa): Lei Orgânica Municipal; Decreto de Governança Municipal; Estatuto dos Servidores; Lei de Contratação; Planos de cargos gerais e magistério, carreiras, vencimentos, quadros setoriais de carreiras, compreendendo os servidores, agentes públicos e agentes políticos, avaliação de desempenho e, propositura de legislações pertinentes as áreas de programas específicos das diversas áreas de recursos humanos promovidos pelo município, esferas estadual, federal e/ou outros entes, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, reestruturação da estrutura de pessoal, de acordo com previsões de emenda constitucional nº 19/98, da lei complementar nº 101/00, dentre outros aportes legais ao fiel cumprimento da execução dos serviços, com implantação de novo organograma estrutural, plano de cargos e vencimentos, reformulação do estatuto dos servidores, bem como revisão do planos de carreiras geral e setoriais, incluindo adequações relacionadas com a EC nº 103/19; Determinação do enquadramento adequado dos servidores; Atualização integral da Legislação Tributária Municipal; entre outras, através de estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa,

1.6 Consultoria e apoio operacional do Departamento Pessoal e do Setor de Tributos e Arrecadação e, ainda, assessoria e treinamento, abrangendo a implementação de políticas administrativas, objetivando a transição entre as legislações entregues à Prefeitura Municipal de Perdigoão, além de outros serviços relacionados à efficientização administrativa municipal.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

1.7 Consultoria técnica envolvendo as rotinas e procedimentos do serviços do Departamento de Recursos Humanos, conforme especificações da Requisição e demais documentos integrantes do procedimento de Inexigibilidade;

1.8 Assessoria e treinamento, abrangendo a implementação de políticas administrativas, objetivando a transição entre as legislações (Lei Orgânica, Decreto de Governança Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos, Lei de Contratação, Plano de Cargos Geral, Plano de Cargos do Magistério, Enquadramento dos Servidores, Atualização Integral da Legislação Tributária, entre outras desenvolvidas durante a vigência contratual).

1.9 Consultoria aos serviços de arrecadação e tributos, conforme especificações da Requisição e demais documentos integrantes do procedimento de Inexigibilidade;

1.10 Lavratura de Termo onde a **CONTRATADA** certificará garantia de 60 (sessenta) meses em eventuais alterações que tiverem que ser processadas, em especial quanto aos documentos e informações fornecidas por meio de consultoria e treinamento e, disponibilizará formas e condições de acesso dos servidores aos técnicos da empresa.

1.15 Elaboração, acompanhamento e eventualmente apresentação de pareceres, durante o procedimento de aprovação legislativa e, ainda, garantia de assistência de 05 (cinco) anos após termo do contrato observado o objeto e a temporalidade da responsabilidade técnica.

1.16 obriga-se a prestar serviços in loco na Prefeitura Municipal de Perdigoão, ou por plataforma de videoconferência, por no mínimo 08 (oito) horas semanais e, manter à disposição em tempo integral profissionais da área jurídica devidamente registrados e com experiência comprovada na área pública para realização de eventuais consultas;

1.17 Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que o bem seja entregue no prazo estimulado;

1.18 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

1.19 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, não transfere ao Município de Perdigoão a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto;

1.20 Designar um preposto, que a representará na execução do contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, as suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o artigo 68, da Lei Federal nº 8.666/93;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

1.21 Manter-se durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, certificação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

1.22 Apresentar os profissionais para o cumprimento de suas atribuições, que serão individualmente identificados para controle de acesso as instalações da Prefeitura Municipal de Perdigoão;

1.23 Executar de forma planejada as etapas dos serviços, seguindo o cronograma de ações previsto nas Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Administração, possibilitando a assimilação gradual dos conceitos e adaptação dos processos existentes, através da interação dos métodos e acompanhamento dos serviços prestados pelos técnicos especializados;

1.24 Executar os serviços através de responsável técnico, que é o profissional da **CONTRATADA**, integrante do corpo técnico da empresa e deverá apresentar, como resultado prático dos conhecimentos adquiridos, a correta utilização das informações relativas ao banco de dados dos sistemas utilizados pela Prefeitura Municipal de Perdigoão, consulta, processamento e emissão de relatórios;

1.25 Encaminhar à Prefeitura ao final de cada ação um relatório de progresso do projeto com um resumo das atividades realizadas no último período e a programação das próximas atividades, incluindo os recursos a serem alocados. Eventuais atividades não realizadas, pendências, ocorrências relevantes e desvios verificados em relação ao cronograma também serão registrados;

1.26 Executar todos os serviços especificados na Requisição da Secretaria Municipal de Administração, na Proposta da **CONTRATADA**, bem como aqueles constantes nos demais documentos que instruem o procedimento de Inexigibilidade que resultou no presente Contrato, que fazem parte integrante deste instrumento para todos os fins;

1.27 Executar outras tarefas compatíveis inerentes ao contrato e/ou determinadas pelo superior imediato, aplicáveis aos objetivos da administração pública municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 O contrato vincula-se para todos os seus efeitos ao Processo Licitatório nº 112/2022, Inexigibilidade nº 010/2022, e está isento de licitação, de acordo com o disposto em seu Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

2.2 A prestação de serviço contratada será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o Termo de Referência e demais condições constantes no Instrumento Convocatório, atendidas as especificações fornecidas pelo Município, devendo a **CONTRATADA** alocar todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado dos materiais fornecidos e serviços prestados.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

2.3 A prestação de serviço deverá ser realizada no Município da **CONTRATANTE** e na sede ou filiais da **CONTRATADA**, sendo referente a todos os materiais e serviços necessários a perfeita execução do objeto contratado, após o envio da Ordem de compra. A execução do contrato deverá ser imediata, a contar da Ordem de compra.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA

3.1 Visando a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

3.1.1) Executar as suas obrigações dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança exigidos, por meio de profissionais legalmente habilitados, em quantidade compatível com os serviços, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos programados pela sua realização;

3.1.2) Indicar e manter operacionais e atualizados os meios de contato a serem utilizados pelo Município de Perdigoão para a fluência das comunicações bem como para o encaminhamento das demandas e convocações, conforme regras do contrato;

3.1.3) Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações e serviços ajustados, bem como pelos danos e prejuízos provocados por seus funcionários, providenciando a imediata correção e indenização, quando necessário;

3.1.4) Cientificar o Município de Perdigoão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;

3.1.5) Reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços inadequadamente executados, quando verificados erros ou imperfeições, sanando todos os problemas dentro dos prazos contratados ou estipulados pelo Município de Perdigoão;

3.1.6) Responder e ressarcir os danos, extravios ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por si ou por seus empregados, ao Município de Perdigoão, aos empregados deste ou a terceiros, na execução das obrigações dos serviços contratados, independente da comprovação de sua culpa ou dolo;

3.1.7) Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do Município de Perdigoão para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;

3.1.8) Não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do Município de Perdigoão, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do Município de Perdigoão;

3.1.9) Manter, durante toda a vigência da execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

- 3.1.10) Prestar prontamente os esclarecimentos e indicações que forem solicitados pelo Município de Perdigoão, especialmente quanto aos serviços prestados, bem como dar ciência a este de qualquer anormalidade que verificar no andamento dos serviços, por escrito e, com antecedência suficiente para que em tempo hábil, possam ser adotadas as providências cabíveis que permitam assegurar o fiel cumprimento do contrato;
- 3.1.11) Comunicar imediatamente ao Município de Perdigoão qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço, contato eletrônica e outras informações exigidas pelo Processo Licitatório em referência e contrato;
- 3.1.12) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene, saúde e segurança do trabalho e do meio ambiente, quando aplicável, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- 3.1.13) Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativas a seus empregados, vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços requeridos e o Município de Perdigoão;
- 3.1.14) Não omitir e/ou distorcer informações e registros colhidos durante a análise que possam induzir a erro o acompanhamento de crédito pelo Município de Perdigoão;
- 3.1.15) Executar e entregar os trabalhos conforme normas, modelos, orientações, normas, manual e prazos estabelecidos pelo Município de Perdigoão, cujos conteúdos serão oportunamente transmitidos por este;
- 3.1.16) Entregar todo o material utilizado para elaboração da análise, também em formato digital, dentro das especificações estipuladas pelo Município de Perdigoão;
- 3.1.17) Informar oportunamente ao Município de Perdigoão a eventual falta de documentação necessária para a realização dos serviços;
- 3.1.18) Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação original que lhe for entregue pelo Município de Perdigoão, até a devolução, sob protocolo;
- 3.1.19) Responder pela boa qualidade dos serviços;
- 3.1.20) Comunicar por escrito ao Município de Perdigoão a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado;
- 3.1.21) Responder perante o Município de Perdigoão por qualquer tipo de atuação ou ação que este venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços requeridos, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Município de Perdigoão o exercício do direito de regresso, eximindo o Município de Perdigoão de qualquer solidariedade ou responsabilidade;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

- 3.1.22) Facilitar e permitir ao Município de Perdigoão, a qualquer momento, a fiscalização e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de sua responsabilidade;
- 3.1.23) Não se pronunciar em nome do Município de Perdigoão a órgãos de imprensa ou clientes e agentes promotores sobre quaisquer assuntos relativos aos serviços a seu cargo;
- 3.1.24) Acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções do Município de Perdigoão relativas à execução dos serviços;
- 3.1.25) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município de Perdigoão ou aos empregados deste, assim como a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo Município de Perdigoão, devendo providenciar ressarcimento imediato e integral dos danos;
- 3.1.26) Comunicar, por escrito e em até 05 (cinco) dias da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa, de seus dados cadastrais ou de sua situação quanto aos requisitos exigidos para credenciamento bem como qualquer modificação no quadro técnico indicado;
- 3.1.27) Tratar os clientes do Município de Perdigoão e seus colaboradores com cortesia, tempestividade e respeito;
- 3.1.28) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente
- 3.1.29) A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente no processo licitatório, acarretará na aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.
- 3.1.30) A **CONTRATADA** terá uma carga horária mínima de 08 (oito) horas semanais para acompanhamento presencial no município e/ou por plataforma de videoconferência.
- 3.1.31) A empresa estará disponível de segunda-feira a sexta-feira para a prestação de serviços em sua sede, visando atender toda demanda dentro do objeto.
- 3.1.32) Elaborar os trabalhos de acordo com as legislações e normas federais, estaduais e municipais, normas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis à prestação de serviços técnicos;
- 3.1.33) Diligenciar, de forma que a Administração obtenha o melhor êxito possível na realização dos serviços;
- 3.1.34) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre o acompanhamento dos serviços à Administração;
- 3.1.35) Esclarecer ou requerer correções de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas atribuições realizadas pela empresa;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

- 3.1.37) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou os serviços a serem executados;
- 3.1.38) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;
- 3.1.39) Chancelar e atestar a conformidade no recebimento provisório e final dos serviços, com apresentação dos relatórios formais de resultados;
- 3.1.40) Manter absoluto sigilo sobre as informações obtidas ou colocadas à disposição;
- 3.1.41) Apresentar organização técnica e Administrativa que comprovem sua condição de habilitada a cumprir com eficiência os trabalhos apresentados;
- 3.1.42) Prestar treinamento aos servidores, com carga horária de, no mínimo, 80 (oitenta) horas;
- 3.1.43) Realizar a consultoria, treinamentos, entregas de minutas finalizadas, consultoria no atendimento de todas as regularizações solicitadas pelos órgãos de controle, tais como TCE/MG, TCU, MP/MG e demais prestações de serviços previstas no Termo de Referência anexo ao Processo de Inexigibilidade nº 110/2022, que é parte integrante deste Contrato;
- 3.1.44) Executar outras tarefas compatíveis inerentes ao Contrato/Inexigibilidade e/ou determinadas pelo superior imediato, aplicáveis aos objetivos da administração pública municipal.

II - DA CONTRATANTE

3.2 Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quarta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira da Cláusula referida.
- b) Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, através do executor designado, qualquer falha ou problema na execução dos serviços.
- d) Fornecer todas as informações necessárias para o cumprimento deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA GARANTIA E REAJUSTE

4.1. Para a prestação dos serviços previstos na cláusula 1ª, dá-se a este contrato o valor de R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais) para a sua execução, dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), que será pago, mensalmente, até o 5º (Cinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal junto à Secretaria Municipal da Administração.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

4.1.1 O preço pelos serviços contratados é irrevogável e inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas, encargos sociais e ônus de responsabilidade civil decorrentes da execução dos serviços e constitui a única remuneração pela execução do contrato.

4.2. O pagamento será efetuado mediante **boleto bancário** e após a entrega da respectiva nota fiscal, no prazo de até o 5º (Cinco) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, assinada e aprovada pela Secretaria Municipal solicitante.

4.2.1 Qualquer outra opção de pagamento, exceto em casos especiais e previstos no edital, que resulte em prejuízo, desvantagem ou impossibilidade de cumprimento pela Prefeitura, poderá ser desconsiderado para efeito de apuração de preços e julgamento mediante parecer técnico financeiro. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua efetiva reapresentação. O pagamento à **CONTRATADA** somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

4.3 A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

4.4 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.5 Os preços propostos pela **CONTRATADA** em sua proposta de preços serão fixos e irrevogáveis pelo período dos 12 (doze) meses subsequentes à assinatura do contrato, a partir do qual, poderá ser solicitada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** a correção dos valores inicialmente propostos, com base na variação do IPCA, calculado pela IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.6 Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6.1 Nos casos do item anterior, a **CONTRATADA** deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo **CONTRATANTE** para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

EMPRESA VENCEDORA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR DO ITEM	VALOR TOTAL
Instituto Nacional de Capacitação de Agentes Públicos – INCAP					

**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2021/2024**

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TREINAMENTO E CONSULTORIA NA MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E GESTÃO MUNICIPAL REFERENTES A ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E CRIAÇÃO DE REGULAMENTAÇÕES, EM ESPECIAL DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; O DECRETO DA GOVERNANÇA MUNICIPAL; REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES; REESTRUTURAÇÃO DA ESTRUTURA DE PESSOAL COM IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PLANOS DE CARGOS E VENCIMENTOS, REVISÃO DOS PLANOS DE CARREIRAS GERAL E SETORIAIS, QUADROS SETORIAIS DE CARREIRAS COMPREENDENDO OS SERVIDORES, AGENTES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO; REFORMA DO PLANO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL; PROPOSITURA DE UMA LEI DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PERTINENTE AS ÁREAS DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS, CARGOS	12	MÊS	R\$8.000,00	R\$96.000,00
------	--	----	-----	-------------	--------------



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

COMISSIONADOS E TEMPORÁRIOS DAS DIVERSAS ÁREAS DE RECURSOS HUMANOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO, ESFERAS ESTADUAL, FEDERAL E/OU OUTROS ENTES; INDICAÇÃO DO PERFEITO REENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES ATINGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES APRESENTADAS PELA CONSULTORIA; ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL ENGLOBANDO O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, REGULAMENTAÇÕES DE TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL (ISS, ITBI E IPTU), ENTRE OUTRAS NORMAS CORRELATAS; ALÉM DE TREINAMENTO COM CARGA HORÁRIA DE, NO MÍNIMO, 80 (OITENTA) HORAS; TUDO ENVOLVENDO ESTUDOS TÉCNICOS, ANÁLISES E SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO NORMATIVA, CONFORME ART. 25, INC. II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93				
TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 96.000,00				
TOTAL GERAL: R\$ 96.000,00				

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS E DO RECEBIMENTO LEGAL

5.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços, objeto do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, emitida pela **CONTRATANTE**.

5.2. A **CONTRATADA** está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o que se realizará novamente a verificação de sua perfeita execução.

5.2.1 Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

5.4. O prazo para execução dos Serviços é de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de recebimento da referida Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

5.5. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber o Objeto em desacordo com o previsto no instrumento convocatório do respectivo processo de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93, e ainda aplicar a **CONTRATADA** as penalidades previstas na cláusula décima primeira do presente instrumento.

5.6. A Nota fiscal emitida, acompanhada da respectiva Autorização, poderá ser entregue pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal ou encaminhada por meio postal ou eletrônico, devendo a **CONTRATADA** optar por apenas um (1) destes meios de envio, averiguando sempre o recebimento mediante a confirmação de um servidor indicado e identificado pelo Município de Perdigoão.

5.6.1 Quando a **CONTRATADA** optar pela forma eletrônica de envio, os documentos deverão ser encaminhados unicamente para prefeituranotafiscal@outlook.com.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1 A(s) despesa(s) decorrente(s) deste Contrato, correrá(ão) à conta de:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
04.122.0402.2005 - MANUTENÇÃO ATIV. DEPTO. ADMIN. FINANÇAS	3.3.90.39.0000 - OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	42	1.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a aquisição da proposta mais vantajosa para a administração, conforme interesse das partes, nos termos do art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções previstas na Lei Federal nº:



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

8.666/93, garantida previamente ampla defesa em processo administrativo:

- I. Advertência, pela prática de atos temerários ou meramente procrastinatórios, visando a comprometer o processamento satisfatório e regular do certame.
- II. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) por dia de atraso, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Secretaria, cumulável até 20% com as demais sanções.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso de prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- IV. Ao licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, será expedida Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual, implicará a imposição de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor dos serviços à **CONTRATADA**, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

8.3 As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1 - Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2 - A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

9.1.3 - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, conforme art. 79, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.4 - O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

9.1.5 - Fica, ainda, assegurado à **CONTRATANTE**, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpolação judicial, nos casos previstos abaixo:

a) Atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias consecutivos no início da execução dos serviços.

b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.

c) Descumprimento de qualquer determinação da **CONTRATANTE**, feita em base contratual.

d) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela **CONTRATANTE** para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução dos serviços.

f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços.

g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1 A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE** em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da **CONTRATADA** ou de seus representantes independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

10.1.1 Não incidirá qualquer responsabilidade civil, financeira, ou de qualquer outra natureza, sobre a execução de serviços incidentes sobre as licenças disponibilizadas gratuitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A **CONTRATANTE** reserva o direito/dever de controlar e fiscalizar a execução do Objeto pactuado no presente contrato, sendo que o ato de fiscalização não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do contratado pelos danos que, por culpa ou dolo, venha causar a terceiros.

11.2 - A **CONTRATADA** será notificada sobre as deficiências constatadas na execução do Objeto para que de imediato providencie a correção das irregularidades apontadas, podendo esta ser penalizada por descumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento, caso o vício não seja sanado no prazo em 48 (quarenta e oito horas) contadas da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2021/2024
Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

12.1 Este Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, até o quinto dia útil do mês seguinte a data de sua assinatura. Correndo as despesas correspondentes às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nova Serrana/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

13.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

13.3 Aplica-se a execução do objeto desta INEXIGIBILIDADE e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Perdigoão/MG, 16 de novembro de 2022.

JULLIANO LACERDA LINO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO
CONTRATANTE

INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS – INCAP
VANESSA ANJOS SOARES
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____